



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



PROC/DRT-RN Nº
46217 -

2537/05-92

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES, ESCRITÓRIOS E CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDESIND/RN, portador do CNPJ nº 35.302.777/0001-95, situada a Rua Santo Antonio, 816, bairro de Cidade Alta Cep 59.025-520, e o SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE através dos seus representantes legais, todos no final assinados mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - Esta Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os empregados abrangidos pelos Sindicatos acordantes, excetuando-se apenas os que estão em condições melhores das que as pactuadas, na base territorial de todos os Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA - A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Junho de 2005 e término em 31 de maio de 2006.

CLÁUSULA 3ª - DATA BASE - Fica acordado que a data base da categoria profissional é de 1º de Junho de cada ano.

SALÁRIOS

CLÁUSULA 4ª - Nenhum empregado poderá ser admitido promovido ou permanecer no exercício de sua função por salário inferior ao mínimo legal ou ao valor abaixo especificado:

NÍVEL I - Para o empregado exercente da função de atendente o salário de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), representando um aumento real na ordem de 15,20% sobre o piso salarial anterior.

Nível II - Para os empregados exercentes das funções de recepcionista, telefonista e secretária o salário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), representando um aumento reais de 22,70 % sobre o piso salarial anterior.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que exercem funções de outra natureza e/ou percebem salário superior ao acima supra citado, farão jus ao reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento) e as mesmas condições estabelecidas nesta convenção.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que exercem funções de outra natureza e/ou percebem salário superior ao acima supra citado, farão jus ao reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento) e as mesmas condições estabelecidas nesta convenção.

Parágrafo Segundo - Assegura-se àqueles que exercerem a mesma atividade, o direito a equiparação salarial, consoante preconizado no artigo 461 da CLT, sem prejuízo do direito a reparação por distorções pré-existentes à esta Convenção.

Parágrafo Terceiro - É terminantemente proibido o desvio de função do empregado e/ou o desempenho de outras atividades estranhas ao seu cargo, ficando convencionado que em acontecendo tal situação, o empregado fará jus, além de sua remuneração normal, a valor equivalente a 60 % (sessenta por cento) da remuneração da função que também está sendo obrigado a desempenhar, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes, enquanto perdurar o acúmulo.

Parágrafo Quarto - É definitivamente proibido aos atendentes fazer qualquer serviço externo no horário do almoço.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - É garantido para o empregado admitido para função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo o menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 6ª - fica instituída a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, perfazendo uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

ADICIONAIS

CLÁUSULA 7ª - DE HORA EXTRA - A hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - O empregador discriminará na folha de pagamento de pessoal, ou contra-cheque, a quantidade o valor de horas extras realizadas pelo seu empregado.

Parágrafo Segundo - Fica proibida a compensação por folga ou repouso.

CLÁUSULA 8ª - TEMPO DE SERVIÇO - Tomando por base a data de admissão, fica garantido ao empregado o adicional de 01 (um) por cento a cada ano trabalhado, ou que vier a completar-se ao mesmo empregador, calculado e pago ao empregado sobre o salário básico.

Parágrafo Único - Fica garantido apenas para os que já usufruem do benefício da presente cláusula, considerando-se até 01 junho de 2003.

CLÁUSULA 9ª - INSALUBRIDADE - Fica assegurado ao empregado o direito a perceber o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o

CLÁUSULA 10ª - ABONO DE FALTAS -Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da área, para fins de abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA 11 - CURSOS E REUNIÕES - Quando realizados fora do horário normal e tiveram caráter obrigatório, os cursos patrocinados pela empresa terão seu tempo remunerado pelo valor da hora normal.

CLÁUSULA 12 - ADMISSÃO - Na hipótese de admissão de empregado não especificado nesta Convenção, o admitido não poderá ser contratado com salário inferior ao do cargo vacante.

CLÁUSULA 13- TURNO DO ESTUDANTE - Fica assegurado ao empregado estudante, com antecedência de 03 (três) dias e de comum acordo, comunicar ao empregador seu horário escolar, a fim de que o mesmo seja ajustado ao turno de trabalho, desde que seja devidamente comprovado o vínculo escolar e assiduidade de frequência.

Parágrafo Único – Conceder-se-á licença remunerada nos dias de realização de concursos, exames supletivos ou vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho desde que seja feita comunicação prévia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 14 - AUXILIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado, durante o vínculo empregatício, o empregador concederá um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 90%(noventa por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA 15 - AVISO PRÉVIO DE SESSENTA DIAS - Fica assegurado aos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10(dez) anos prestados ininterruptamente, na mesma empresa, e que forem dispensados sem justa causa, um aviso prévio de 60(sessenta) dias.

MULTAS

CLÁUSULA 16 - MULTA POR INFRINGÊNCIA - Violada qualquer cláusula deste acordo de trabalho, fica o infrator sujeito pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário do empregado, por infração, em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 17 - OBRIGAÇÕES DE FAZER - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, valor equivalente a 10%(dez por cento) do salário básico de um funcionário em favor do empregado prejudicado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18 - MENSALIDADE SINDICAL - OS EMPREGADORES descontarão de todos os seus empregados associados ao SINDESIND/RN, a importância de 2% (dois por

cento) do salário base, excluídas as vantagens de caráter pessoal, a título de mensalidade sindical, devendo efetuar o respectivo repasse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Os empregadores repassarão ao SINDESIND/RN, a listagem dos funcionários que sofrerem o mencionado desconto.



CLÁUSULA 19 - DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL – Os empregadores reconhecem o princípio da liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

CLÁUSULA 20 - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS – Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante de trabalhadores, eleitos em assembléia da categoria profissional para participar de encontros de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, assim como também, em quaisquer situações relacionadas a atividade sindical do SINDESIND/RN, terá abonada a falta de até o limite de 30 (trinta) dias por ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela Coordenação do sindicato obreiro, contendo local, horário, e duração do evento.

CLÁUSULA 21 - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA – Os membros da diretoria do SINDESIND/RN ficarão a disposição de sua entidade, a fim de desempenharem suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração pelos empregadores, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens decorrentes da relação de emprego, como se em efetivo exercício estivesse.

CLÁUSULA 22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos salários, com a identificação da empresa e dos quais constarão a remuneração com a discriminação das parcelas a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total da produção das parcelas a quantia os dias trabalhados ou o total da produção as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência.

CLÁUSULA 23 - RETENÇÃO DA CTPS - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01(um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48(Quarenta e oito) horas desde que a responsabilidade seja do empregador.

Cláusula 24 - RECEBIMENTO DO PIS- Fica garantido ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, facultado à empresa efetuar o pagamento no local de trabalho.

Cláusula 25 - DESCONTO ASSISTENCIAL - Os empregadores descontarão de seus empregados o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do salário negociado a ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da negociação. encaminhará à

entidade profissional cópia das guias da contribuição sindical, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Único – Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento ajustado.

Cláusula 26 - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS - OS EMPREGADORES encaminhará à entidade profissional cópia das guias da contribuição sindical e/ou os pertinentes valores dos descontos nesta convenção estabelecidos, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 27 - DO FORO DE ELEIÇÃO – As partes elegem o foro de Natal, para dirimir qualquer controvérsia oriundas, da interpretação e cumprimentos da presente Conversão Coletiva de Trabalho, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 28 - DA SUPREMACIA DA PRESENTE CONVENÇÃO – Todos os acordos coletivos preexistentes serão revogados de pleno direito, a partir do registro da presente convenção, desde que suas avenças conflitem direta ou indiretamente com as CLÁUSULA nela convencionadas.

CLÁUSULA 29 - Tanto empregadores como empregados ficam obrigados a cumprirem o previsto nas cláusulas desta Convenção coletiva do Trabalho, impondo aquele que violar qualquer das cláusulas desta Convenção, o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o salário do empregado, por infração, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 30 - DISPOSIÇÕES FINAIS – Esta convenção Coletiva de Trabalho, digitada em 04 (quatro) laudas, e em 04 (quatro) vias igual teor e forma, extraindo-se tantas cópias quantas forem necessários para arquivo e uso dos convenentes uma das quais será depositado na Delegacia Regional do Trabalho no estado do Rio Grande do Norte para fins de registro em conformidade com o art. 614, da Consolidação das Leis do trabalho.

Natal, 23 de maio de 2005.



SINDÉSIND/RN



SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS/RN

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 68 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT e o art.
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal 26 de Julho de 2005


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe de SECT DRT/RN

PRECISO: 02/08/2005

ASSINATURA Jose Amelino eivins

SINDESND-RN
3811-2102